

## ESCLARECIMENTO 2

**16/07/2026 – 15:27**

Prezados Senhores, boa tarde.

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 — que assegura a qualquer pessoa o direito de solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital, mediante protocolo até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame — e no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vimos respeitosamente solicitar os esclarecimentos abaixo, de suma importância para que TODOS OS LICITANTES formulem suas propostas de maneira isonômica e em fiel atendimento ao interesse público.

Registramos que, nos termos do Acórdão TCU nº 179/2021-Plenário, os esclarecimentos prestados pela Administração possuem natureza vinculante, não sendo admitida, na fase de análise das propostas, interpretação distinta daquela fornecida em resposta a este pedido, sob pena de violação ao instrumento convocatório.

### **I. Vigência, Prorrogação e Execução Contratual**

1. Qual será o prazo de vigência inicial do contrato decorrente do presente Pregão Eletrônico? O edital menciona vigência de 60 (sessenta) meses — poderá a Contratada, ao final de cada período anual, optar por não prorrogar o contrato, sendo isso aceito e acatado por esta D. Administração, sem ônus?
2. Está certo afirmar que a vistoria técnica é facultativa, cabendo à licitante optar por realizá-la ou apresentar declaração de responsabilidade por não tê-la realizado?

### **II. Preposto**

3. O Preposto terá apenas a função de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer eventualmente ao local de trabalho, ou deverá permanecer de forma integral (presencial) durante toda a execução do contrato?
4. O Preposto da empresa Contratada poderá ser um dos próprios profissionais já alocados no contrato (ex.: um dos Professores ou o Mantenedor de Lona), acumulando as duas funções?
5. Caso a resposta ao item anterior seja negativa (ou seja, o Preposto não poderá acumular função e deverá permanecer integralmente no local), solicitamos esclarecer:
  - 5.a. Há local apropriado nas dependências da ENCLO para que o Preposto permaneça de forma integral?
  - 5.b. A instalação possui armário ou espaço para guarda de pertences do Preposto?
  - 5.c. Os licitantes deverão cotar algum insumo de escritório (papelaria, computador, telefone) para o Preposto?

5.d. Em qual das unidades descritas no Termo de Referência o Preposto permanecerá de forma integral, para fins de cálculo de deslocamento diário (vale-transporte) na planilha de custos?

5.e. Em caso de ausência justificada do Preposto em algum dia, a empresa Contratada será penalizada?

5.f. Deverá ser cotada vestimenta/uniforme específico para o Preposto?

5.g. Os custos com o Preposto deverão, obrigatoriamente, ser demonstrados de forma discriminada nas planilhas de custos e formação de preços dos licitantes?

5.h. O valor estimado por esta D. Administração (R\$ 271.320,59/mês) considerou o custo com Preposto dedicado e exclusivo, ou esse custo está diluído na margem de lucro/custos indiretos de cada posto?

### **III. Jornada, Intrajornada e Escalas**

6. Os postos de Professor poderão ficar vazios durante o intervalo intrajornada (quando houver), cabendo à Contratada gerir a escala e o efetivo, não sendo necessário cotar substituto de intrajornada nas planilhas? Está correto esse entendimento?

7. O controle de frequência dos profissionais poderá ser feito mediante folha de ponto manual, ou é exigido sistema eletrônico/biométrico?

8. Os profissionais (Professores e/ou Mantenedores de Lona) trabalharão em dias de feriado? Em caso positivo, qual a quantidade de horas estimada por mês e por cargo, e como esse custo deve ser precificado na planilha (hora extra, DSR sobre feriado, banco de horas)?

9. Haverá jornada de trabalho aos sábados para algum dos cargos, ou a prestação de serviço ocorre somente de segunda a sexta-feira (à exceção da escala 12x36 do Mantenedor de Lona, que já abrange todos os dias da semana)?

10. Algum trabalhador fará jus a adicional noturno? Em caso positivo, para quais cargos e em que percentual, e deverá ser cotado também o Adicional de Hora Noturna Reduzida correspondente?

11. Para os Professores de Arte Complementar (Teatro/Dança/Comicidade) e de Preparo Físico, com carga horária de 10h semanais / 50h mensais, qual é a distribuição real da grade horária (dias/semana e horas/dia)? Essa informação é necessária para o cálculo correto do número de dias trabalhados/mês no Auxílio-Alimentação (R\$25,00/dia), item que hoje precisa ser estimado pelos licitantes na ausência dessa informação.

### **IV. Vale-Transporte, Auxílio-Alimentação e Benefícios da CCT**

12. Qual a tarifa de vale-transporte foi utilizada por esta D. Administração para estimar o valor máximo aceitável da contratação? Para o cálculo do vale-transporte e do auxílio-alimentação, quantos dias por mês deverão, obrigatoriamente, ser considerados pelos

licitantes em suas planilhas? Será aceita quantidade de dias menor do que a estimada por esta D. Administração?

13. Será aceito que os licitantes cotem valor de vale-transporte ou de auxílio-alimentação menor do que o estimado por esta D. Administração, desde que compatível com a CCT paradigma e suficiente para a exequibilidade da proposta?

14. Quanto ao desconto do Auxílio-Alimentação sobre o salário do trabalhador, prevalecerá o percentual de desconto fixado na Convenção Coletiva de Trabalho paradigma, mesmo que a licitante seja inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), uma vez que a CCT especifica o desconto máximo e obrigatório? Está correto esse entendimento, ou prevalece o limite de 20% do PAT?

15. Considerando o entendimento do Acórdão TCU nº 1207/2024 — que autoriza a previsão editalícia de que somente serão aceitas propostas com valores de salários e de benefícios essenciais (como alimentação) iguais ou superiores aos estimados com base na convenção coletiva paradigma mais adequada à categoria e à base territorial de execução — está correto afirmar que não serão aceitos, neste certame, salários ou valores de auxílio-alimentação inferiores aos estimados por esta D. Administração (R\$7.489,67 / R\$5.617,25 / R\$1.872,42 / R\$3.159,20 e R\$25,00-R\$31,65 por dia, respectivamente)?

16. Haverá algum benefício adicional exigido pela Contratante, além daqueles obrigatórios pela(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho paradigma e daqueles já expressamente previstos no Termo de Referência (Auxílio-Alimentação, Cesta Básica e Reembolso-Creche)?

17. É obrigatório que os licitantes cotem, nas planilhas de custos, todos os demais benefícios eventualmente exigidos pelas Convenções Coletivas de Trabalho paradigma (ex.: plano de saúde, plano odontológico, PLR, seguro de vida), mesmo quando não expressamente mencionados no Termo de Referência?

18. A CCT paradigma indicada para a categoria de Mantenedor(a) de Lona (SINDUSCON-RIO x SINTRACONST-RIO, RJ002486/2025) prevê, em sua Cláusula 17ª, a obrigatoriedade de contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo para os empregados, com coberturas mínimas de R\$27.430,00 (morte natural) e R\$27.430,00 (invalidez por acidente), entre outras. Esse benefício deverá ser cotado pelos licitantes na planilha de custos, mesmo não estando expressamente mencionado no item 5.4.3 do Termo de Referência?

19. A mesma CCT paradigma (Cláusula 9ª) trata o valor de Cesta Básica como parte de um "Prêmio Produtividade, Assiduidade, Qualidade e Saúde" de R\$325,00/mês total, sendo R\$230,00 destinados à alimentação (valor já replicado no item 5.4.3.2.2 do Termo de Referência) e R\$95,00 adicionais destinados a benefícios de saúde/social. Esses R\$95,00 adicionais também deverão ser cotados pelos licitantes, ou o valor estimado pela Administração já considera apenas os R\$230,00 informados no Termo de Referência?

20. Foi previsto adicional de periculosidade para os Professores de Arte Circense A e B e/ou para o(a) Mantenedor(a) de Lona, tendo em vista que o Termo de Referência descreve atribuições envolvendo instalação de pontos de ancoragem e uso de EPI conforme a NR-35 (trabalho em altura)? Em caso positivo, para quais cargos e em qual percentual os licitantes deverão cotar esse adicional nas planilhas de custos?

21. Caso a resposta ao item anterior seja negativa, está correto o entendimento de que, caso seja identificado posteriormente — por meio de laudo técnico pericial (LTCAT) elaborado após a assinatura do contrato — direito a adicional de periculosidade e/ou insalubridade não previsto inicialmente, a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base nesse laudo?

#### **V. Salários e Convenção Coletiva de Trabalho**

22. Será aceito que algum licitante cote salário proporcional para os postos de Professor de Arte Complementar, Preparo Físico ou qualquer outro cargo de carga horária reduzida, ou deverão todos os licitantes cotar obrigatoriamente o salário integral fixado no Termo de Referência para cada função? O licitante que cotar valor diverso será desclassificado caso não corrija a planilha quando notificado?

23. Qual(is) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho foi(ram) efetivamente utilizada(s) por esta D. Administração para o cálculo do valor estimado da contratação, além das já indicadas no Termo de Referência (SINPRO-RIO RJ002205/2025 e SINDUSCON-RIO x SINTRACONST-RIO RJ002486/2025)?

24. Está correto afirmar que, caso seja homologada nova Convenção Coletiva de Trabalho antes de o contrato completar 1 (um) ano de vigência, a Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente da data de aniversário contratual?

25. Está correto afirmar que, caso os licitantes estejam enquadrados na mesma Convenção Coletiva utilizada por esta Administração para estimar o valor máximo da contratação, a proposta será aceita ainda que referida Convenção esteja com vigência expirada, na hipótese de ainda não ter sido homologada CCT subsequente?

26. Caso a resposta ao item anterior seja negativa, como deverão os licitantes enquadrados nessa mesma base sindical formular suas propostas e participar do certame, na ausência de CCT vigente à época da sessão pública?

#### **VI. Planilha de Custos e Formação de Preços**

27. Os lances deverão ser ofertados em valor mensal, anual, ou por item/posto? Solicitamos a forma exata de lançamento exigida no sistema.

28. Deverão os licitantes cotar, nas planilhas de custos, telefone móvel e/ou rádio de comunicação para os profissionais e/ou para o Preposto?

29. As empresas deverão comprovar as alíquotas de RAT/SAT por meio de extrato do eSocial, em conformidade com a legislação previdenciária vigente? Essa comprovação

será exigida na fase de habilitação, na assinatura do contrato, ou apenas mediante diligência?

30. Deverão os licitantes utilizar, obrigatoriamente, o modelo de planilha de custos e formação de preços em conformidade com a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e a IN SEGES/MPDG nº 07/2018? Será aceito modelo de planilha próprio do licitante, desde que contemple os mesmos módulos e a mesma metodologia de cálculo?

31. Caso seja aceita jornada de trabalho inferior a 44 horas semanais para algum dos cargos, deverão os licitantes observar, obrigatoriamente, o art. 4º do Decreto nº 12.174/2024, segundo o qual a jornada poderá ser reduzida sem prejuízo da remuneração do trabalhador?

32. Caso algum insumo (uniforme, EPI, EPC) seja apresentado pelo licitante com valor unitário superior ao estimado pela Administração, esse valor será aceito, ou será exigida a correção do preço unitário na planilha do licitante?

33. Os percentuais adotados nas planilhas de custos dos licitantes (Módulos 2 a 6) poderão ser diferentes dos percentuais utilizados por esta D. Administração para estimar o valor máximo da contratação?

34. Para fins de cálculo do Módulo 3 (Provisão para Rescisão), está correto afirmar que os percentuais desse módulo incidem exclusivamente sobre a remuneração (Módulo 1) de cada cargo/posto?

35. Para os itens "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado" e "Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado" do Módulo 3, será aceito que os licitantes utilizem, em conjunto, índice inferior a 4,00%?

36. Como será operacionalizada a gestão de riscos do contrato: mediante retenção mensal em conta-depósito vinculada e bloqueada, ou pelo regime de "fato gerador"? Solicitamos esclarecer como essa retenção deverá ser refletida nas planilhas de custos dos licitantes.

37. Sendo a retenção realizada por meio de conta vinculada, está correto afirmar que os licitantes deverão, obrigatoriamente, cotar 12,10% para o item "Férias e Adicional de Férias" (Submódulo 2.1) e para o item "Substituto na Cobertura de Férias" (Módulo 4, Letra A), conforme a metodologia do Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017? Em caso de divergência, os licitantes serão notificados para corrigir suas planilhas?

38. Está correto afirmar que os licitantes não deverão cotar o item "Substituto na Cobertura de Férias" (Módulo 4, Letra A) para o primeiro ano de execução contratual, uma vez que não haverá custo de reposição de férias nesse período inicial? Em caso negativo, qual percentual deverá ser adotado pelos licitantes já no primeiro ano?

39. Para fins de cálculo do Módulo 4 (Custo de Reposição do Profissional Ausente), está correto afirmar que os percentuais desse módulo incidem exclusivamente sobre a Remuneração (Módulo 1) de cada posto/profissional?

40. Será aceito e permitido que os licitantes adotem percentuais negativos no preenchimento do Módulo 6 (ex.: Lucro negativo, Taxa de Administração negativa) para fins de formulação de lances?

41. Está correto afirmar que os percentuais do Submódulo 2.2 (GPS, FGTS e outras contribuições) deverão incidir sobre o somatório do Módulo 1 (Composição da Remuneração) mais o Submódulo 2.1 (13º Salário, Férias e Adicional de Férias), conforme redação dada pela IN SEGES/MPDG nº 07/2018?

## **VII. Tributos e Regime de Tributação**

42. Qual foi o percentual de ISS considerado por esta D. Administração para o cálculo do valor estimado da contratação, e qual o município de incidência considerado (execução dos serviços no Rio de Janeiro/RJ)?

43. Está correto afirmar que os licitantes não poderão se beneficiar da desoneração da folha de pagamento (Lei nº 12.546/2011) nesta contratação, tendo em vista que o objeto licitado não está listado entre as atividades desoneradas, devendo a contribuição previdenciária patronal ser recolhida à alíquota cheia de 20% (art. 22 da Lei nº 8.212/1991)?

44. Está correto afirmar que, caso algum licitante utilize a desoneração da folha em sua planilha de custos, deverá comprovar, nos termos do Acórdão TCU nº 2.456/2019-Plenário, que a maior parcela de sua receita bruta auferida no ano-calendário anterior corresponde ao grupo de CNAE de sua atividade econômica preponderante?

45. Para comprovação das alíquotas efetivas de PIS e COFINS (regime não cumulativo/lucro real, apuradas pela média dos últimos 12 meses), bastará a apresentação da EFD-Contribuições pelo licitante, uma vez que, independentemente do percentual lançado na planilha, os valores serão retidos na fonte conforme a legislação vigente por ocasião de cada pagamento?

46. Para as empresas optantes pelo Lucro Presumido, cujas despesas de IRPJ e CSLL incidem sobre o faturamento independentemente da existência de lucro efetivo: (a) será aceito que o somatório dos percentuais de Custos Indiretos e Lucro (Módulo 6) seja inferior ao somatório dos percentuais de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS devidos por esse regime (11,33%)? (b) em caso de proposta que não comporte o pagamento desses tributos obrigatórios dentro da margem cotada, haverá diligência desta D. Administração para que o licitante demonstre matematicamente a exequibilidade de sua proposta?

## **VIII. Habilitação Técnica**

47. Considerando o entendimento consolidado no Acórdão TCU nº 1.767/2018-Plenário — segundo o qual, em contratações de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade do licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente a aptidão específica na atividade-fim contratada — está correto afirmar que, para este certame, os atestados apresentados para fins de habilitação técnica poderão comprovar experiência em gestão de mão de

obra terceirizada em geral, independentemente da atividade específica (artes circenses, manutenção estrutural etc.)?

48. Os termos aditivos de contratos anteriores servirão também para fins de comprovação da experiência mínima exigida para a habilitação técnica dos licitantes, complementando o período dos contratos originais?

49. O Termo de Referência trata, simultaneamente, de "21 (vinte e um) postos" e "23 (vinte e três) colaboradores" (em razão da escala 12x36 do(a) Mantenedor(a) de Lona, que demanda 2 profissionais por posto). Para fins da exigência de comprovação de experiência mínima na execução de contrato compatível (percentual mínimo do quantitativo licitado), qual das duas bases numéricas (21 postos ou 23 colaboradores) deverá ser utilizada como referência?

#### **IX. Cotas Sociais**

50. Quanto ao cumprimento das cotas de pessoas presas ou egressas do sistema prisional e demais cotas de inclusão social previstas no item 4.1 do Termo de Referência: eventual certidão que ateste a inexistência de candidatos aptos ao preenchimento integral das vagas reservadas não será, por si só, motivo suficiente para inabilitação ou penalização do licitante, em linha com o entendimento consolidado na jurisprudência de que a obrigação é de reserva e de comprovação de esforços de preenchimento, e não de ocupação integral compulsória das vagas? Está correto esse entendimento?

#### **X. Modo de Disputa e Formalidades**

51. Conforme o Acórdão TCU nº 2.920/2020-Plenário, no modo de disputa "aberto/fechado" o Pregoeiro deve desclassificar lances manifestamente inexequíveis ainda durante a etapa aberta, de modo que tais lances não sirvam de parâmetro para a convocação de licitantes à etapa fechada. Esse procedimento será observado neste certame?

52. Quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), a planilha de custos e formação de preços deverá ser enviada em formato editável (Excel), ou será aceito o envio apenas em PDF?

### **RESPOSTAS**

**21/07/2026 – 17:52**

#### **I. Vigência, Prorrogação e Execução Contratual**

##### **Pergunta 1:**

**Resposta da Área Requisitante:** Não, a contratada não tem o direito de simplesmente rescindir ou recusar a execução do contrato administrativo apenas por ter completado um ano. Ao assinar o acordo plurianual de 5 anos diretos, a empresa se vincula àquele prazo.

A legislação garante a obrigatoriedade do vínculo e os detalhes específicos funcionam da seguinte forma:

**Vínculo Obrigatório:** A prorrogação e a rescisão antecipada sem ônus são prerrogativas da Administração Pública (quando não houver disponibilidade orçamentária no exercício ou quando não for mais vantajoso para a Administração), e não da contratada. A empresa deve manter a execução dos serviços até o fim do prazo estabelecido ou até que o órgão público decida não mais continuar o contrato.

**Revisão Anual:** A cada aniversário do contrato, a Administração Pública é obrigada a atestar a existência de recursos orçamentários e a vantagem em manter o acordo. A contratada deve apenas manter a regularidade fiscal e as condições técnicas inicialmente propostas.

**Exceções para Saída:** A contratada só poderá deixar de executar o contrato sem penalidades caso ocorram motivos previstos em lei, como grave inadimplência da Administração (atraso de pagamentos por mais de 90 dias, por exemplo), caso fortuito ou força maior.

#### **Pergunta 2:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim. O subitem 4.20 do Termo de Referência estabelece expressamente que: "Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços." Portanto, a vistoria é facultativa. Contudo, ao declarar seu conhecimento das condições locais (Anexo VIII), a licitante assume total responsabilidade por este fato, não podendo, futuramente, alegar desconhecimento para questionar as obrigações assumidas.

## **II. Preposto**

#### **Pergunta 3:**

**Resposta da Área Requisitante:** O subitem 6.7 do Termo de Referência estabelece que o Preposto não precisará permanecer no local da execução do objeto durante todo o período contratual. Contudo, a contratada "deverá garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h e, quando necessário, preste atendimento presencial." A presença é, portanto, eventual, sob demanda da gestão e/ou da fiscalização.

#### **Pergunta 4:**

**Resposta da Área Requisitante:** Não, essa acumulação não é recomendada e seria juridicamente arriscada. A função de Preposto envolve a representação da empresa, a gestão das obrigações trabalhistas e a interlocução com a fiscalização (subitem 6.6 do TR). Acumular essa função com a de um professor ou mantenedor, que possuem cargas horárias específicas e atribuições técnicas, poderia configurar conflito de interesses, prejudicar a execução do objeto e dificultar a fiscalização. O próprio Termo de Referência exige que a empresa indique um Preposto, o que denota uma função distinta.

integral?

**Pergunta 5:**

**5.a. Resposta da Área Requisitante:** A resposta ao item 3 (três) foi negativa, ou seja, a presença do preposto na Escola será eventual.

**5.b. Resposta da Área Requisitante:** O Edital não menciona a existência de tais instalações para o Preposto, considerando que sua permanência não é integral.

**5.c. Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência não exige a cota de insumos específicos para o Preposto, o que indica que tais custos, se houver, estão abrangidos pela Taxa de Administração (custos indiretos) no Módulo 6 da planilha.

**5.d. Resposta da Área Requisitante:** Conforme a resposta ao item 3, o Preposto não comparecerá diariamente à Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha (ENCLO), a única unidade da Fundação Nacional de Artes onde os serviços serão prestados. Portanto, seu deslocamento não deve ser cotado como um custo fixo mensal de vale-transporte, mas sim considerado como custo indireto de deslocamento para contatos eventuais.

**5.e. Resposta da Área Requisitante:** Solicitada a vinda do Preposto à Escola, caso ele não compareça, se a ausência não for justificada e impedir a comunicação com a fiscalização, pode ensejar a aplicação de penalidades, como a multa prevista no item 8.2.4.7 do Termo de Referência e a pontuação negativa no IMR (item 11 da tabela do Anexo III - "Garantir que o Preposto esteja disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h e, quando necessário, preste atendimento presencial").

**5.f. Resposta da Área Requisitante:** Não. O Termo de Referência, nos itens 5.5 e seguintes, especifica uniformes apenas para Professores e Mantenedores. O Preposto não está incluído nesta lista.

**5.g. Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência não exige a demonstração discriminada do custo do Preposto. Ele é uma despesa administrativa da Contratada, inerente à execução de qualquer contrato, e seu custo deve ser considerado no cálculo da Taxa de Administração (item "Custos Indiretos" no Módulo 6 da Planilha).

**5.h. Resposta da Área Requisitante:** O valor estimado, conforme a tabela inserta no subitem 1.1 do Termo de Referência demonstra que os custos com o Preposto estão diluídos na taxa de administração ou lucro, e não como um custo direto de um "posto" específico. A administração não previu um custo de salário para o Preposto.

### **III. Jornada, Intrajornada e Escalas**

**Pergunta 6:**

**Resposta da Área Requisitante:** O entendimento está correto. O Termo de Referência, no subitem 5.1.10, prevê o intervalo intrajornada mínima de 1h e máxima de 2h, o qual será usufruído (não indenizado).

**Pergunta 7:**

**Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência não especifica o método de controle de ponto. Admite-se o uso de folha de ponto manual, desde que seja rigoroso (subitem 5.2.5.6 do TR: "mediante registro em folha de ponto ou em outro formato"). A contratada deve adotar o método que considere mais adequado para comprovar a execução da jornada, sendo sua responsabilidade a fidedignidade dos registros.

**Pergunta 8:**

**Resposta da Área Requisitante:** Os professores não desempenharão atividades em feriados e os mantenedores terão o regime de trabalho 12x36. No regime 12x36, o trabalho em domingos e feriados que cai na escala do colaborador é considerado normal e já está compensado pelas 36 horas de descanso subsequentes, não gerando pagamento em dobro ou adicional

**Pergunta 9:**

**Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência restringe a jornada dos Professores a dias úteis. As atividades de ensino, ensaios e apresentações poderão ocorrer aos sábados (dias úteis), conforme a necessidade da Escola. A carga horária semanal do Professor (40h, 30h ou 10h) deve ser distribuída ao longo da semana, podendo incluir sábados. A empresa deverá planejar a escala de trabalho de acordo com a demanda da ENCLO.

**Pergunta 10:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim. O subitem 5.2.4.3 do Termo de Referência prevê o adicional noturno para o posto de Mantenedor (a) de Lona em regime 12x36, turno das 19h às 07h, com 7 (sete) horas noturnas por plantão.

**Percentual:** O percentual mínimo é de 20%, nos termos do art. 73 da CLT (subitem 5.2.4 do TR).

**Hora Noturna Reduzida:** A legislação trabalhista prevê que a hora noturna é reduzida a 52 minutos e 30 segundos. A planilha de custos possui um item específico para "Adicional de Hora Noturna Reduzida" no Módulo 1E. Esse item deve ser cotado, pois trata-se de um direito do trabalhador que presta serviço no período noturno.

**Pergunta 11:**

**Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência não detalha a distribuição da grade horária de 10 horas semanais para esses postos. Considerando que a jornada dos referidos postos não ultrapassará 6 horas diárias, o licitante não deverá cotar o auxílio-alimentação.

#### **IV. Vale-Transporte, Auxílio-Alimentação e Benefícios da CCT**

##### **Pergunta 12:**

**Resposta da Área Requisitante:** Tarifa vale-transporte R\$5,00

Quantidade de dias: 22 dias para os postos de professores e 15 dias para os mantenedores (12x36).

Não serão aceitos quantidade de dias menor do que a estimada.

##### **Pergunta 13:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, desde que respeitem os custos mínimos relevantes. A administração fixa um valor unitário mínimo para o auxílio-alimentação no Termo de Referência (R\$25,00 - 5.4.3.1.1 e 5.4.3.1. R\$31,65 - 5.4.3.2.1), que é um direito do trabalhador. Para o vale-transporte, o valor é definido pela tarifa pública. Cotar um valor inferior ao estimado pela Administração é permitido, desde que não viole a legislação (subitem 5.4.2.3 do TR) e que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta.

##### **Pergunta 14:**

**Resposta da Área Requisitante:** Prevalecerá o que for mais benéfico ao trabalhador, conforme subitem 7.20 do Edital. Se a CCT estabelece um percentual de desconto, este deve ser aplicado, a menos que o desconto do PAT seja menor, o que seria mais benéfico.

##### **Pergunta 15:**

**Resposta da Área Requisitante:** Correto.

##### **Pergunta 16:**

**Resposta da Área Requisitante:** Não. O Termo de Referência é exaustivo ao listar os benefícios exigidos nos itens 5.4.3 e 5.4.4. A contratante não pode exigir benefícios adicionais não previstos em lei ou na CCT.

##### **Pergunta 17:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, é obrigatório cotar todos os benefícios previstos na CCT à qual a empresa está vinculada, pois estes são direitos dos trabalhadores. Caso a CCT adotada pelo licitante seja diferente do paradigma, ele deve cumprir integralmente a sua própria CCT. Cabe destacar que a PLR não deverá ser cotada, por não se tratar de verba trabalhista.

##### **Pergunta 18:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, se a CCT adotada pelo licitante prevê esse seguro, ele deve ser cotado no Submódulo 2.3 da planilha. O Termo de Referência, ao indicar a

CCT paradigma, incorpora todas as suas obrigações, e a licitante está sujeita à CCT à qual está vinculada, conforme subitem 7.7 do Edital.

**Pergunta 19:**

**Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência, no subitem 5.4.3.2.2, estabeleceu apenas o valor mínimo de R\$230,00 para a cesta básica, mas isso não exige a empresa de cumprir integralmente o que determina sua CCT ou a CCT paradigma.

**Pergunta 20:**

**Resposta da Área Requisitante:** O Edital não prevê a cota do adicional de periculosidade, pois a sua devida caracterização depende de laudo técnico pericial (LTCAT) que comprove a exposição a atividades perigosas, conforme a NR-16 do MTE.

**Pergunta 21:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, está correto. A descoberta de um fato que gere um novo direito trabalhista não previsto no momento da licitação, e que impacte o custo do contrato, constitui um fato imprevisível que enseja o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**V. Salários e Convenção Coletiva de Trabalho**

**Pergunta 22:**

**Resposta da Área Requisitante:** A cotação de salários-base inferiores aos fixados no Termo de Referência não serão aceitos. O licitante que cotar valor diverso será desclassificado caso não corrija a planilha.

**Pergunta 23:**

**Resposta da Área Requisitante:** As CCTs indicadas no subitem 5.4.2 do Termo de Referência são as utilizadas como paradigma para o cálculo do orçamento. Não há menção a outras CCTs específicas no documento.

**Pergunta 24:**

**Resposta da Área Requisitante:** Conforme determina o Art. 135 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e as orientações consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU):

**Para os custos de mão de obra:** O prazo de 1 ano é contado a partir da data do acordo, convenção coletiva de trabalho (CCT) ou dissídio que estava vigente à época da apresentação da proposta.

**Para os custos decorrentes do mercado (insumos e materiais):** O prazo de 1 ano conta-se a partir da data-limite para a apresentação da proposta constante no edital.

**Pergunta 25:**

**Resposta da Área Requisitante:** O entendimento deve ser interpretado em conjunto com o esclarecimento anteriormente prestado. A regra geral permanece sendo a utilização da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente na data da apresentação da proposta. Entretanto, na hipótese excepcional de inexistir nova CCT aplicável à categoria, em razão de a convenção anterior ter expirado sem que tenha sido celebrado ou registrado novo instrumento coletivo, será admitida a utilização da última CCT aplicável até que sobrevenha a nova convenção.

**Pergunta 26:**

**Resposta da Área Requisitante:** Não se aplica (vide resposta anterior).

**VI. Planilha de Custos e Formação de Preços**

**Pergunta 27:**

**Resposta DLIC:** A orientação consta do Item 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES, subitem 6.5 do Edital, "O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item."

**Pergunta 28:**

**Resposta da Área Requisitante:** O Termo de Referência, no subitem 5.2.8.6.1, exige que a empresa mantenha um "canal de comunicação ágil e ininterrupto (telefonia móvel)". Os custos com essa comunicação devem ser considerados como custos indiretos no Módulo 6.

**Pergunta 29:**

**Resposta da Área Requisitante:** Conforme o subitem 6.c do Anexo VI (Planilha de Custos), as licitantes devem apresentar o "cálculo do FAP com as devidas justificativas", o que implica a comprovação da alíquota RAT/SAT. A comprovação será analisada, em regra, na fase de julgamento da proposta, quando da verificação da planilha de custos e da formação de preços, podendo a Pregoeira promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, sempre que necessário para aferição da exequibilidade da proposta.

**Pergunta 30:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, os licitantes deverão utilizar o modelo de planilha de custos e formação de preços fornecido no Anexo VI.

**Pergunta 31:**

**Resposta da Área Requisitante:** As jornadas de trabalho e os salários-base já se encontram definidos no Termo de Referência, conforme esclarecido em respostas anteriores, sendo os valores estabelecidos compatíveis com as respectivas jornadas de trabalho. Portanto, não há que se falar em redução de jornada com reflexos em

remuneração.

**Pergunta 32:**

**Resposta da Área Requisitante:** Será aceito, desde que o preço global da proposta permaneça competitivo e seja demonstrada sua exequibilidade. O valor unitário dos insumos não constitui custo mínimo de observância obrigatória, diferentemente do salário-base e dos demais custos mínimos estabelecidos pela Administração e pelos instrumentos coletivos aplicáveis.

Nessa hipótese, o que se verifica é a compatibilidade do valor global da proposta e a exequibilidade da planilha de custos e formação de preços, sendo admissível que o licitante apresente valores unitários superiores para determinados insumos, desde que o valor da proposta esteja dentro do limite estimado pela Administração.

**Pergunta 33:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim. Os percentuais são variáveis de acordo com a realidade de cada empresa (ex.: tributação, provisões para riscos, taxa de administração). Cada licitante deve apresentar sua planilha com seus próprios percentuais, desde que estes estejam fundamentados na legislação e sejam compatíveis com a exequibilidade da proposta.

**Pergunta 34:**

**Resposta da Área Requisitante:** Correto. O Módulo 3, denominado "Provisão para Rescisão", tem como base a remuneração (Módulo 1) e seus encargos, sendo provisionado de acordo com a legislação trabalhista (FGTS, multa, aviso prévio). A lógica é provisionar o custo do eventual desligamento do empregado.

**Pergunta 35:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim.

**Pergunta 36:**

**Resposta da Área Requisitante:** A gestão de riscos será operacionalizada por meio de uma conta-depósito vinculada (bloqueada), conforme os subitens 7.68 a 7.81 do Termo de Referência. Os valores referentes a 13º salário, férias + 1/3, e multa do FGTS serão retidos mensalmente da fatura da empresa e depositados nessa conta.

**Pergunta 37:**

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, o percentual de 12,10% (que corresponde a férias + 1/3 constitucional) é o padrão previsto na IN SEGES/MPDG nº 05/2017. O percentual para o substituto de férias (Módulo 4) também segue a referida IN. Caso o licitante utilize percentuais diferentes, poderá ser solicitada a correção da planilha em diligência, nos termos do subitem 7.13 do Edital, para que fique em conformidade com a IN.

**Pergunta 38:**

**Resposta da Área Requisitante:** Incorreto. O licitante deve cotar o substituto de férias já a partir do primeiro ano, provisionando o custo para quando as férias forem efetivamente concedidas (a partir do 12º mês de trabalho).

**Pergunta 39:**

**Resposta da Área Requisitante:** Correto. Assim como o Módulo 3, o Módulo 4 visa provisionar o custo de um substituto, que será contratado para cobrir as ausências do profissional principal. O cálculo, portanto, se baseia na remuneração do profissional que está sendo substituído.

**Pergunta 40:**

**Resposta da Área Requisitante:** Não, o TCU assentou o entendimento acerca da legalidade da apresentação de proposta com lucro zero (portanto, não serão aceitas margens negativas). Nos termos da recente decisão, a margem de lucro mínima não caracteriza a inexecutabilidade da proposta, já que isso depende da estratégia comercial de cada empresa, devendo a Administração diligenciar junto à licitante, para a comprovação da executabilidade da proposta.

**Pergunta 41:**

**Resposta da Área Requisitante:** Correto. A IN SEGES/MPDG nº 07/2018, que alterou a IN 05/2017, estabeleceu que a base de cálculo do Submódulo 2.2 é a "remuneração mensal" acrescida dos valores do 13º salário, férias e adicional de férias. Essa é a metodologia correta a ser seguida.

**VII. Tributos e Regime de Tributação**

**Pergunta 42:**

**Resposta da Área Requisitante:** A alíquota do ISS (Imposto Sobre Serviços) para o fornecimento de mão de obra (inclusive com dedicação exclusiva) no município do Rio de Janeiro é de 5%.

**Pergunta 43:**

**Resposta da Área Requisitante:** A Lei nº 12.546/2011, que instituiu a desoneração da folha, não se aplica a todos os setores. O licitante deve verificar se seu CNAE preponderante está incluído entre os setores desonerados. Em caso negativo, deve recolher os 20% de INSS patronal.

**Pergunta 44:**

**Resposta da Área Requisitante:** Correto. Para fazer jus à desoneração a empresa deve ter no CNAE preponderante uma das atividades previstas na Lei, e a comprovação da receita bruta pode ser exigida para demonstrar que a empresa realmente se enquadra no benefício. Caso contrário, a empresa estaria utilizando um benefício fiscal indevido.

Pergunta 45:

**Resposta da Área Requisitante:** Sim. A comprovação pode ser feita pela EFD-Contribuições. A retenção na fonte é um procedimento da Administração, e o licitante, ao lançar o percentual na sua planilha, deve considerar o seu efetivo custo tributário. O fato de haver retenção na fonte não exime a empresa de calcular corretamente seus custos.

Pergunta 46:

**Resposta da Área Requisitante:** Sim, será aceito que o somatório seja inferior, e a Administração realizará diligência para verificar a exequibilidade se houver indício de inviabilidade.

Em licitações com dedicação exclusiva de mão de obra, os percentuais de Custos Indiretos e Lucro são de livre cotação das empresas, não havendo piso legal obrigatório. Contudo, se a margem adotada parecer insuficiente para cobrir as obrigações fiscais do regime de Lucro Presumido, a Administração tem o dever-poder de realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta.

## **VIII. Habilitação Técnica**

Pergunta 47:

**Resposta da Área Requisitante:** Correto. O Acórdão TCU nº 1.767/2018 é aplicável a esta contratação, que é de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra. Os atestados devem comprovar a capacidade do licitante na gestão de contratos de terceirização, e não a aptidão específica em uma atividade artística ou técnica, como a do circo.

Pergunta 48:

**Resposta da Área Requisitante:** Sim. Os termos aditivos de prorrogação ou de acréscimo de serviços são parte integrante do contrato original e servem para comprovar a experiência do licitante, desde que o objeto do contrato original seja compatível com o exigido no edital.

Pergunta 49:

**Resposta da Área Requisitante:** O Anexo I Edital (Termo de Referência), no subitem 9.29.1.2, exige a comprovação de execução de serviços com até 50% do número de "postos de trabalho a serem contratados", ou seja, 11 (onze) postos. A referência é o número de postos (21), não o número de colaboradores (23), pois a exigência é sobre o número de postos, que é a unidade de contratação. A escala 12x36, que requer dois colaboradores para um posto, é uma característica da execução do serviço.

## **IX. Cotas Sociais**

### **Pergunta 50:**

**Resposta da Área Requisitante:** Correto. A obrigação da contratada é de reservar as vagas e comprovar que está envidando esforços para preenchê-las, não sendo sua responsabilidade a existência ou não de candidatos aptos no mercado. A inexistência de candidatos aptos não resulta em penalização, desde que a empresa comprove a busca ativa.

## **X. Modo de Disputa e Formalidades**

### **Pergunta 51:**

**Resposta DLIC:** A condução da sessão pública observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital e da jurisprudência aplicável dos órgãos de controle. Durante a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá adotar as medidas cabíveis para preservar a regularidade do certame, inclusive quanto à análise de lances que apresentem indícios de inexecutabilidade, quando houver elementos suficientes para tanto. A eventual desclassificação de lance manifestamente inexecutável será realizada de forma motivada, observados o Edital, a legislação aplicável e as circunstâncias verificadas no caso concreto, sem prejuízo da realização das diligências que se mostrarem necessárias.

### **Pergunta 52:**

**Resposta da Área Requisitante:** O licitante deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços em formato editável (Excel), de modo a possibilitar a visualização das fórmulas e o detalhamento da memória de cálculo utilizada na composição dos custos da proposta.